



Gerenciamento de **RISCO OEA**

Alerta nº 03/2020

Data: 17/03/2020

Licenças de Importação (LI) obtidas após embarque de mercadoria importada

Informamos que foram identificados casos de importações de empresas OEA em que as Licenças de Importação (LI) foram emitidas após embarque das mercadorias no exterior. Tal conduta está tipificada como infração administrativa ao controle das importações com previsão de **multa de 30%** sobre o valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do Artigo 706, inciso I, alínea b, do Regulamento Aduaneiro ([Decreto 6.759/2009](#)).

Dessa forma, com base nos princípios do Programa OEA, e visando estimular a conformidade de seus procedimentos à legislação aduaneira, orientamos todos os importadores OEA a:

1. **Verificarem** se tal infração foi cometida;
2. Revisarem seu sistema de gerenciamento de risco visando **aperfeiçoamento de seus controles internos** para tratar os riscos relacionados a essa infração; e
3. Avaliarem a necessidade de **recolhimento, de forma espontânea**, da multa eventualmente devida, nos casos de constatação do cometimento da infração.

Em caso de dúvidas, por favor, contate seu Ponto de Contato do Programa OEA.

 oea.df@rfb.gov.br

 **Acesse aqui: outros
Alertas de Risco OEA**

 **AEO**
Authorized Economic Operator
Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

 **Receita Federal**